



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

057

L E I N° 1.165/93

De 25 de Outubro de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER".

*PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei :*

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (Municipal) PLS. 372.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença :

a) com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

c) com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

d) com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei nº 1.165/93

058

.2.

... (e obras de arte) correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

e) com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

f) com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

g) com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das porteiras necessárias;

h) com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

i) com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de Outubro de 1993.

NARCIZO JOSÉ  
Procurador Geral

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,

Nesta Cartaria sob o nº 2516

26/10/93

Pilar do Sul Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Amauri de Góes

Aux. de Diretoria III